



PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE NO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS AO ADOLESCENTE ATLETA APRENDIZ

PROGRESSIVITY PRINCIPLE IN THE RECOGNITION OF LABOR RIGHTS TO ADOLESCENT APPRENTICE ATHLETES

André Viana Custódio¹

Andréa Silva Albas Cassionato²

Problematização:

Com fundamento na teoria da proteção integral a legislação brasileira fixou limites etários como critério para o início da capacidade laborativa. Assim, o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal determina que é proibido o trabalho para pessoas com menos de 16 anos, salvo a partir dos 14 anos de idade, na condição de aprendiz. O mesmo inciso também proíbe o exercício de qualquer trabalho penoso, insalubre ou perigoso por pessoas com menos de 16 anos de idade.

Portanto, nota-se a importância do estudo da aprendizagem no Brasil, ao passo que essa modalidade de trabalho é permitida à adolescentes com idade a partir dos 14 anos. Dessa forma, o artigo 65 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura ao adolescente aprendiz direitos trabalhistas e previdenciários (BRASIL, 1990).

Na seara esportiva, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, regulamenta a atividade esportiva profissional e

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Sevilha - Espanha, Coordenador Adjunto e Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC/Santa Cruz do Sul/RS/Brasil), Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). E-mail: andrecustodio@unisc.br.

² Mestre em Ciências Jurídicas com área de concentração em Direitos da Personalidade na UNICESUMAR (2015). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Doutoranda em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC na área de concentração "Direitos sociais e políticas públicas", na linha de pesquisa "Diversidade e Políticas Públicas". Este artigo foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 00. E-mail: andreacassionato@yahoo.com.



permite a aprendizagem ao adolescente com idade a partir de 14 anos em seu artigo 29, § 4º (BRASIL, 1998). Ocorre que referido dispositivo estabelece como contraprestação da aprendizagem uma bolsa sem mencionar direitos trabalhistas e previdenciários já garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos. [...]

§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

Ocorre que um levantamento prévio da jurisprudência brasileira demonstra que, com fundamento nesse dispositivo legal, os tribunais têm ignorado os direitos trabalhistas e previdenciários já conquistados e aplicado essa modalidade de aprendizagem sem qualquer garantia de registro em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de recolhimento de contribuição previdenciária.

Nota-se que este conflito entre normas da mesma hierarquia, no qual há evidente supressão de direitos humanos já conquistados, afronta o princípio da progressividade, que consiste no fato de que, em um Estado Democrático de Direito, direitos fundamentais conquistados jamais poderão ser restringidos ou suprimidos, tanto de maneira explícita quanto implícita (MACHADO, 2018, p. 363).

Diante disso, a problematização consiste em analisar se o atleta aprendiz possui direitos trabalhistas e previdenciários garantidos em detrimento do conflito entre o artigo 29, § 4º, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e o artigo 65 do Estatuto da Criança e do Adolescente e das decisões judiciais contrárias.

Metodologia:

Para a elaboração do artigo científico será utilizado o método de abordagem dedutivo, uma vez que se partirá de uma generalização – consistente no reconhecimento de direitos trabalhistas e previdenciários do aprendiz –, para uma questão individualizada – os direitos trabalhista e previdenciários do atleta aprendiz com ênfase no princípio da progressividade. O método de procedimento será o



monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica será realizada nas seguintes bases de dados: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, Academia.edu, Google Acadêmico, além de obras de referência na área. A pesquisa documental envolverá o levantamento de legislação no site do Planalto, de jurisprudência nos sites dos Tribunais Estaduais, Federais e do Trabalho, e de documentos técnicos orientadores do Ministério da Cidadania e da Secretaria Especial do Esporte.

Objetivos:

O objetivo geral do artigo consiste em analisar os direitos trabalhistas e previdenciários do atleta aprendiz sob à luz do princípio da progressividade.

Os objetivos específicos, por sua vez, consistem em contextualizar a aprendizagem no Brasil, sistematizar o reconhecimento legal e jurisprudencial de direitos trabalhistas e previdenciários do adolescente aprendiz e analisá-los com fundamento no princípio da progressividade.

Conclusões:

A conclusão preliminar é no sentido de que o atleta aprendiz possui todos os direitos trabalhistas e previdenciários já conquistados nos termos do artigo 65 do Estatuto da Criança e do Adolescente justamente com fundamento no princípio da progressividade, que proíbe qualquer retrocesso de direitos fundamentais.

Palavras-chaves: Adolescente. Aprendizagem esportiva. Direitos humanos. Políticas Públicas.

Keywords: Adolescent. Sport learning. Human rights. Policies.

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 06 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615compilada.htm. Acesso em: 06 mai. 2022.

BRASIL. **Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000.** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110097.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. Trabalho infante-juvenil: motivações, aspectos legais e repercussão social. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. 1998, v. 14, n. 2, pp. 437-441. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1998000200021>. Acesso em: 21 set. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. *Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente*. In: **Revista do Direito**, v.29, p.22 - 43, 2008. Disponível em:

<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657#:~:text=O%20artigo%20analisa%20a%20teoria,do%20adolescente%20no%20Brasil%20contempor%C3%A2neo>. Acesso em: 08 ago. 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *A proteção contra a Exploração do Trabalho Infantil*. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente: novo curso – novos temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 185-203. Disponível em:

https://www.academia.edu/33692213/Direito_Da_Crian%C3%A7a_e_Do_aDolescente_novo_Curso_novos_temas. Acesso em: 26 ago. 2020.

FERREIRA, Willian Gonçalves. **Princípio constitucional da proteção integral no trabalho artístico e na prática esportiva infantil**. 2017. Dissertação. Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em:

<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/20826>. Acesso em: 26 ago. 2020.

LÉPORE, Paulo Eduardo. **Profissionalização e acesso ao trabalho para os jovens: elementos sociojurídicos**. Tese (Doutorado em Serviço Social), Universidade Estadual Paulista. Franca, 2014. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/123354/000825859.pdf?sequencia=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 set. 2021.



MACHADO, Vitor Gonçalves. O incipiente princípio da proibição de retrocesso e sua função protetiva dos direitos fundamentais. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, no. 34, p. 345-366, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/viewFile/32074/27688#:~:text=Concretamente%2C%20o%20princ%C3%ADpio%20da%20%E2%80%9Cproibi%C3%A7%C3%A3o,las%20sem%20alternativas%20ou%20compensa%C3%A7%C3%B5es.> Acesso em: 03 mar. 2022.

PRIORE, Mary Del. (org.) **História das crianças no Brasil**. 7. ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2018.

SANTANA, João Victor Pinto. **O direito à profissionalização do jovem aprendiz à luz do garantismo jurídico**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Sergipe. São Cristóvão/SE, 2018. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/10885>. Acesso em: 10 set. 2021.